



## EDP Transmissão Goiás S.A.

Companhia de Capital Fechado

CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 - NIRE 52.300.010.276

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada às 12:00 horas, no dia 31 de março de 2025, na sede da EDP Transmissão Goiás S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Caiapó, 01º Andar, Quadra 85, Lote 131E, nº 1723, Bairro Santa Genoveva, CEP 74672-400.

**2. Convocação e Presença:** Presente a acionista Pequena Central Hidrelétrica SL S.A., que representa a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu o Sr. Gabriel Monteiro dos Santos para secretariá-lo.

**4. Ordem do dia:** O Sr. Secretário da Mesa informou a todos que a presente Assembleia Geral tem por finalidade: (i) exame, discussão e votação dos termos e condições do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Pequena Central Hidrelétrica SL S.A. pela EDP Transmissão Goiás S.A.", relacionado à incorporação da Pequena Central Hidrelétrica SL S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.382.604/0001-91, com sede social localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Lourival Nunes, 390, Prédio C 4, Sala 07, Bairro Planalto de Carapina, CEP 29.162-748, e NIRE 32.300.031.935 ("PCH"), a ser incorporada pela Companhia ("Protocolo de Incorporação"); (ii) ratificar a nomeação da empresa especializada Taticca Auditores e Consultores Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.651.123/0001-71, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP034902/O, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, Sala 51, Cidade de Monções ("Empresa Avaliadora") como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação da PCH ("Laudo de Avaliação"), com base no valor contábil do Patrimônio Líquido e com a data base de 31 de março de 2024; (iii) examinar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a incorporação da PCH pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo de Incorporação ("Incorporação"); (v) aprovar a redução do capital social da Companhia, decorrente da Incorporação, e a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação da incorporação acima descrita.

**5. Deliberações:** Dando prosseguimento aos trabalhos, o acionista da Companhia decidiu, sem restrições ou ressalvas:

**5.1 Protocolo de Incorporação:** Após análise do Laudo de Avaliação, aprovar o Protocolo de Incorporação, contido no Anexo I à presente ata, o qual foi elaborado com base nos termos dos artigos 226, 225 e 227 da Lei das S.A.;

**5.2 Empresa Especializada:** Ratificar a nomeação da empresa especializada Taticca Auditores e Consultores Ltda., acima qualificada, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da PCH; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Companhia e a PCH, acima qualificada, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) limitaram, influenciaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o recebimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a capacidade da Empresa Avaliadora de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação do valor do patrimônio líquido da PCH a ser incorporado pela Companhia.

**5.3 Laudo de Avaliação:** Aprovar o Laudo de Avaliação, conforme elaborado pela Empresa Avaliadora pelo critério contábil, o qual encontra-se anexo ao Protocolo de Incorporação; Consignar que (i) o patrimônio líquido da PCH, acima qualificada, a ser incorporado pela Companhia foi avaliado pela Empresa Avaliadora pelo critério contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e (ii) que a Empresa Avaliadora realizou seus trabalhos de avaliação com base nos livros contábeis da PCH, em 31 de março de 2024 ("Data-Base").

**Incorporação:** Aprovar a Incorporação da PCH, acima qualificada, nos termos e condições do Protocolo de Incorporação, com a consequente extinção da PCH, com a versão do patrimônio líquido da PCH para a Companhia, no montante negativo de R\$630.028.017,06 (menos seiscents e trinta milhões, vinte e oito mil, dezessete reais e seis centavos), e sucessão pela Companhia em todos os ativos, bens, direitos, deveres e outras obrigações da PCH, tudo nos termos do Protocolo de Incorporação. Tendo em vista que a PCH detém, atualmente, a totalidade da ações de emissão da Companhia, e em decorrência da Incorporação, a PCH será extinta, nos termos do Artigo 227, § 3º, da Lei das S.A., a totalidade das ações da Companhia passam a ser detidas na sua totalidade pela atual única acionista da PCH, a EDP - Energias do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 22, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.983.431/0001-03 e perante a JUCESP sob NIRE 35.300.179.731 ("EDP Brasil"). Deste modo, o acionista resolve constar que a Incorporação se dará com redução do capital social da Companhia, sem cancelamento de ações. A efetivação da Incorporação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis para alocação linha a linha dos ativos e passivos da PCH a serem absorvidos pela Companhia. O saldo remanescente do patrimônio líquido negativo da PCH que não houver sido alocado na conta capital da Companhia será alocado nas demais contas do patrimônio líquido da Companhia, conforme determinado pela administração da Companhia. Consignar que não são aplicáveis à Incorporação a avaliação do patrimônio líquido da Companhia para fins da comparação da relação de substituição prevista no art. 264 da Lei das S.A., tendo em vista a inexistência de acionistas minoritários que possam ser afetados pela incorporação. Consignar que a atual acionista da Companhia não fará jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A. Consignar que as atividades exercidas pela PCH em seus estabelecimentos comerciais passarão a ser exploradas, sem solução de continuidade, pela Companhia, conforme aplicável. Consignar que as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da PCH que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva Incorporação, serão absorvidas pela Companhia. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação devidamente registrada será o documento hábil para a averbação e registro, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, deveres, obrigações, ônus e outras responsabilidades da PCH.

**5.5 Redução de Capital:** Em virtude da absorção do patrimônio líquido negativo da PCH, conforme o Laudo de Avaliação, a Incorporação resultará na redução do capital social da Companhia no montante de R\$153.155.421,63 (cento e cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), sem o cancelamento de ações, passando de R\$520.750.229,36 (quinhentos e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) para R\$367.594.807,73 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), sem cancelamento de ações. Dessa forma, resolve o acionista aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social realizado é de R\$367.594.807,73 (trezentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e três centavos), representado por 16.486 (dezesseis mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Ratifica o acionista os artigos do Estatuto Social da Companhia que não foram alterados pelas deliberações ora tomadas.

**5.6 Autorização à Administração:** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, e a consequente extinção da PCH, conforme aplicável, ficando todos desde já investidos dos mais amplos poderes para representar a Companhia e a PCH perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações e averbações que se fizerem necessárias, inclusive com relação a devida baixa da inscrição da PCH no CNPJ/MF e demais inscrições estaduais e municipais.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, a qual atendeu a todos os requisitos para a sua realização, sendo a presente ata lavrada em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130 §1, da Lei das S.A. a qual foi lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz. Secretário da mesa: Sr. Gabriel Monteiro dos Santos; Acionista: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SL S.A., neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Bruder Silveira Sarmento, e pelo seu Diretor Sr. André Caetano Rocha de Andrade. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Goiânia/GO, 31 de março de 2025. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz - Presidente da Mesa, Gabriel Monteiro dos Santos - Secretário da Mesa. JUCEG - Certifico o registro em 04/08/2025 sob nº 20251152316. Protocolo 251152316 de 07/05/2025. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária Geral.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 07 Agosto 2025, 15:22:13



By Truora

**Documento:** EDP - ATA DE AGE - DIGITAL 3X29\_08-08.Pdf

**Número:** 6c0c5c46-6625-420f-8206-fc4760e58e71

**Data da criação:** 07 Agosto 2025, 15:21:59

**Hash do documento original (SHA256):** b009bf6d9940b12721fe38804ae3f17a0b27bd4c502813e6d0e1ec6694ae614c



## Assinaturas

**FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR**

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6c0c5c46-6625-420f-8206-fc4760e58e71, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 6c0c5c46-6625-420f-8206-fc4760e58e71. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 07 Agosto 2025, 15:22:14



## Assinaturas com certificado digital

### INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6c0c5c46-6625-420f-8206-fc4760e58e71, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br).

ZapSign 6c0c5c46-6625-420f-8206-fc4760e58e71. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.